

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LIBERDADE PROVISÓRIA

Tribunal

STF

ART. 5/CF — ART. 647/CPP - HABEAS CORPUS - SALVO-CONDUTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA DA COMARCA DE As Dras. (qualificação) e (qualificação), ambas com escritório profissional, sito na Rua nº, onde recebem intimações e notificações vêm respeitosamente, nos termos da inclusa procuração, impetrar como impetrada têm, a presente: ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO o que faz com fundamento no inciso LXVIII do Art. 5º da Constituição Federal, Art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de: 1., (qualificação), residente na Rua nº, nesta, apontando como autoridade coatora o Dr., DD. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de, Estado do I - DOS FATOS 1. Aos do corrente ano, conforme autos de prisão em flagrante, inexistem declarações do paciente, e ainda inexistem qualquer prova da materialidade do fato, apenas "supostas" alusões, de que teria algum envolvimento no auxílio de encaminhar carro ao Paraguai. (Sic.). Com efeito, na data aprazada, foi supostamente envolvido num flagrante delito, ocorrido em circunstâncias alheias a própria vontade, ao que consta, estão sendo objeto de apuração por parte do D. Juízo da Comarca de, no Estado do Está sendo acusado nos termos dos Arts. 180, 288, 29 a 69, todos do Código Penal Brasileiro. 2. O paciente espontaneamente compareceu para prestar declarações na Delegacia de Polícia Federal da Comarca de, acompanhado de defensor para saber quais as imputações que foram atribuídas, vez que o mesmo encontrava-se de férias em 3. Que o paciente desconhece literalmente se tratar de veículo furtado, como consta do auto de flagrante, e ainda que realmente conheceu a pessoa do Sr., quando o mesmo abastecia o veículo, no Posto de Gasolina, na Cidade de, portanto, não causa estranheza o mesmo possuir seu número de telefone, ou seja, nº, pois de terminal telefônico Comercial, inclusive tendo na frente de sua residência uma placa com o referido número. 4. É notório, que em ato contínuo na esfera de acareação PACIENTE, o mesmo queira imputar condições de culpabilidade totalmente adversas ao ato delituoso, mesmo porque conforme cabalmente demonstrado, é a pessoa do Sr. a quem estão agregadas todas as evidências, o que, conseqüentemente, não é de se pensar que jamais deixaria de imputar com o paciente o expressivo delito. 5. Ocorre, no entanto, que o "omite-se" consubstancialmente em suas declarações, cita-se determinado veículo furtado, com possível participação do paciente, mas em momento algum faz provar a efetivação do delito nem mesmo sabendo o destino final do produto furtado. 6. Causa estranheza, contudo, as constantes investidas de agentes policiais federais, os quais declararam com evidências os pressupostos do flagrante delito, alegando estarem no dia do ocorrido de serviço no, prestando, acima de tudo, fiel compromisso, e ainda todos servirem à autoridade coatora como TESTEMUNHAS, quando perfeitamente e visivelmente à luz do dia, poderiam estar outras pessoas civis naquela localidade, que fatalmente serviriam ao óbvio, de TESTEMUNHAS; 7. Ademais, dupla estranheza, causa a necessidade de prisão preventiva, sem que para tal exista qualquer motivo, vez que a autoridade coatora, do D. Representante do Ministério Público, jamais poderá considerar o Inquérito Policial como base sólida para a condenação, sem que antes o réu tenha sido ouvido em Juízo através do seu interrogatório pessoal, sem as declarações verbais das testemunhas reduzidas a termo, sem o depoimento do ofendido quando possível e sem o conhecimento das alegações da defesa, e neste sentido de dar um basta as investidas, deixando enfocar o risco iminente, que está a correr, posto que, a qualquer instante, poderá ser conduzido à força, e hoje ameaçada a liberdade de ir e vir que poderá se concretizar. II - DO JUSTO RECEIO O mencionado no item 7, do tópico anterior, é

demonstrativo à evidência, de que justo receio se encontra presente, não fosse assim, não iria cogitar da medida, propiciamente porque: a) Trata-se de funcionário público estadual, lotado em função específica, conforme documento constate do anexo, em (....) via; b) Consta da ilibada conduta, primariedade, sem antecedentes, conforme pode-se comprovar pela juntada das inclusas CERTIDÕES; 1) CERTIDÃO AÇÃO CÍVEL, INTERDIÇÃO, TUTELA E CURATELA, não consta (doc. ...); 2) CERTIDÃO DE PENHORAS E/OU ARRESTOS, não consta qualquer apontamento. (doc.); III - C